

Comunicação Interna nº 7 / IBOTIRAMA - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 24 de setembro de 2021.

De: Felipe da Mota Pazzola

Para: **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação**

Ao Senhor

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente

Superintendente de Gestão Administrativa

5ª Avenida, nº 750, sala 118 Centro Administrativo da Bahia

CEP: 40.050-340 Salvador BA.

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de fornecimento de água mineral engarrafada, em vasilhames de 20 litros, para a Promotoria de Justiça de Ibotirama, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional para consumo de água potável de servidores e clientes cidadãos em atendimento nesta Promotoria.

Na oportunidade, informamos que as propostas da empresas Antônio Sérgio da Silva Moura, Souza & Souza Distribuidora de Gás LTDA e BASTOS E MACIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA encontram-se anexas ao processo de contratação. A proposta da empresa Antônio Sérgio da Silva Moura, apesar de mais vantajosa para a Administração, mostrou-se inviável, em virtude do não encaminhamento, na sua totalidade, dos documentos necessários ao trâmite do certame, decorridos mais de 20 dias da data inicial da solicitação, após sucessivas reiterações ao longo daquele interregno.

Assim, a equipe da Regional de Ibotirama convocou o segundo colocado, a empresa Souza & Souza Distribuidora de Gás LTDA, que apresentou a documentação completa para contratação no prazo de 4 dias da solicitação inicial, a qual apresentamos anexa ao SEI.

Por fim, informamos que os servidores Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula 352.732, Irlan Márcio de Jesus Gomes, matrícula 352.592, e Cléssio Rogério de Almeida Dias, matrícula 354.867, serão respectivamente, Fiscal e Suplentes, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

FELIPE DA MOTA PAZZOLA

Promotor de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Mota Pazzola** em 24/09/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201114** e o código CRC **C42F375D**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria de Justiça de Ibotirama

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Fornecimento de água engarrafa para a Promotoria de Justiça de Ibotirama

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Atender demanda de água mineral para consumo de servidores e clientes cidadãos

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Água engarrafada

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Antônio Sérgio da Silva Moura

1 - Valor Total (R\$):

2.863,20

Proposta 2

2 - Item:

Água engarrafada

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Souza&Souza Distribuidora de Gás LTDA

2 - Valor Total (R\$):

2.880,00

Proposta 3

3 - Item:

Água engarrafada

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

BASTOS E MACIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L TOA

3 - Valor Total (R\$):

3.250,00

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

5 - Valor Total (R\$):
-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
Souza & Souza Distribuidora de Gás LTDA

1 - Endereço:
ROD BR 242 KM 468

1 - CPF/CNPJ:
20663718000175

1 - Valor (R\$):
2.880,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

2 - Endereço:
-

2 - CPF/CNPJ:
-

2 - Valor (R\$):
-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

3 - Endereço:
-

3 - CPF/CNPJ:
-

3 - Valor (R\$):
-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

4 - Endereço:
-

4 - CPF/CNPJ:
-

4 - Valor (R\$):
-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):
-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Tâmara Rossene Andrade Bomfim

Matrícula:

352732

Suplente

Nome completo (suplente):

Cléssio Rogério de Almeida Dias

Matrícula (suplente):

354867

Responsável pela Unidade Executora:

Felipe da Mota Pazzola

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Cléssio Rogério de Almeida Dias** em 24/09/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185338** e o código CRC **E8342117**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:****CONTRATO Nº XXX/201X - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça _____ de xxxx, situada à xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na Cláusula Primeira;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxxx	Natureza da Despesa xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

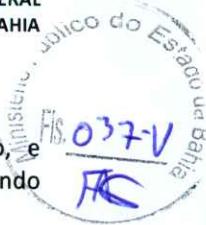
10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

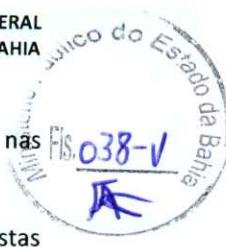
12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.


3/4



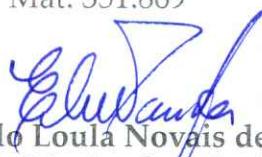

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, CNPJ nº. **20.663.718/0001-75**, estabelecida à ROD BR 242, KM 468, S/N - Ibotirama/BA, representada por ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.00994.0014239/2021-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, situada à Rua Antônio Borges Laranjeira, nº 120 - Centro - Ibotirama/BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXXX
---	------------------------------	-----------------------	---	--------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 12,00 (doze reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 20 (vinte) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº

9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.10 faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 30 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 11 de outubro de 2021 e a terminar em 10 de outubro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em

parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal,

obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de

descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente

Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério Público do Estado da Bahia
RODRIGUES
Frederico Wellington Silveira Soares
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Superintendente

ERIVALDO DE SOUZA
SOUZA & SOUZA
Sócio proprietário

NOME DA EMPRESA	ANTONIO SERGIO DA SILVA MOURA
CNPJ	10.558.115/0001-50
Endereço	RUA RIO,172
Telefones e e-mail	dominiogas2000@hotmail.com

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORÇAMENTO

item	Descrição	Quantidade	Unid. Medida	valor unitário	Total parcial
01	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros	240	-	11,93	
TOTAL GERAL					2.863,20

* Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

* Prazo de execução do serviço: imediata

CEP: 47520-000 - IBOTIRAMA - BA
RUA RIO BRANCO, 172 - VEREDINHA
ANTÔNIO SERGIO DA SILVA MOURA
10.558.115/0001-50
Ibotirama, BA, 26 de AGOSTO de 2021

Antônio Sérgio S. Moura
Representante legal da empresa

10.558.115/0001-50
ANTÔNIO SERGIO
DA SILVA MOURA
RUA RIO BRANCO, 172 - VEREDINHA
CEP: 47520-000 - IBOTIRAMA - BA

EMPRESA:	Souza&Souza Distribuidora de Gás LTDA		
CNPJ:	20.663.718/0001-75		
ENDEREÇO:	Rodovia BR 242, KM 468	CEP:	47520-000
TELEFONE:	(77) 3698-1761 / 99963-8136		
EMAIL:	ibotiramagas@gmail.com		

Proposto ao Ministério Público do Estado da Bahia, Promotoria de Justiça de Ibotirama. Orçamento para fornecimento de 240 galões de água mineral, em garrafões de 20 litros, estimado em 20 unidades por mês, ao longo de 1 ano de vigência(Setembro de 2021 e setembro de 2022), podendo ser mudado a depender da demanda.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00

Enivaldo de Souza Rodrigues
Assinatura

NOME DA EMPRESA	BASTOS E MACIEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ	33.114.610/0001-29
Endereço	RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 561
Telefones	77 3698 1020/1524 CEL 99856 0739

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORÇAMENTO

item	Descrição	Quantidade	Unid. Medida	valor unitário	Total parcial
01	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros	250	20 Lts.	13,00	3.250,00
TOTAL GERAL					

* Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

* Prazo de execução do serviço:

Ibotirama, BA, 27 de Agosto de 2021.


Bastos e Maciel Dist. Bebidas Ltda

33.114.610/0001-75

Bastos e Maciel Distribuidora de Bebidas LTDA
Rua Otávio Mangabeira, nº 561
Ibotirama-BA

Carimbo com CNPJ da empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.663.718/0001-75

Certidão nº: 28868788/2021

Expedição: 21/09/2021, às 15:51:28

Validade: 19/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.663.718/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF****Inscrição:** 20.663.718/0001-75**Razão Social:** SOUZA E SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**Endereço:** RODOV BR 242 KM 468 SN PONTO / CENTRO / IBOTIRAMA / BA / 47520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021**Certificação Número:** 2021091502261505978018

Informação obtida em 21/09/2021 15:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibotirama

Secretaria de Finanças

Praça Ives de Oliveira, 78

Centro - Ibotirama - BA CEP: 47520-000

CNPJ: 13.798.152/0001-23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000374/2021.E

Nome/Razão Social: **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME**

Nome Fantasia: **IBOTIRAMA GAS**

Inscrição Municipal: **30614838** CPF/CNPJ: **20.663.718/0001-75**

Endereço: **ROD BR 242, 402 KM 468 : PONTO :
CENTRO Ibotirama - BA CEP: 47520-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/08/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/11/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **560000612745000003011090000374202108094**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibotirama.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/09/2021 às 15:47:34



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213883342

RAZÃO SOCIAL	
SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.189.985	20.663.718/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
CNPJ: 20.663.718/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:34:17 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **909E.82E1.D47B.CB02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA SOUZA & SOUZA
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA AS

ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES, [REDACTED]

[REDACTED] e ADAILTON SOUZA RODRIGUES, [REDACTED]

[REDACTED] Ambos consistem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, e terá sede e domicilio na Rodovia BR 242 km 468, s/n, ponto - centro, nesta cidade de Ibotirama – Bahia, CEP 47.520-000.

2ª. O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios: **ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES**, o valor de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e **ADAILTON SOUZA RODRIGUES**, com 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Sócios	%	QUOTAS	TOTAL R\$
ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES	75	22.500	22.500,00
ADAILTON SOUZA RODRIGUES	25	7.500	7.500,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

3ª. O objeto será o: comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (cnae: 4784-9/00), comércio varejista de bebidas (cnae: 4723-7/00), comércio varejista de materiais de construção (cnae: 4744-0/99) e comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (cnae: 4712-1/00).

4ª. A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na JUCEB e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

26

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA SOUZA & SOUZA
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**

6^a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7^a. A administração da sociedade caberá ao sócio **ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES**, com todos os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

8^a. Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9^a. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10^a. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11^a. Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12^a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13^a. O Administrador, **ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA SOUZA & SOUZA
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

27

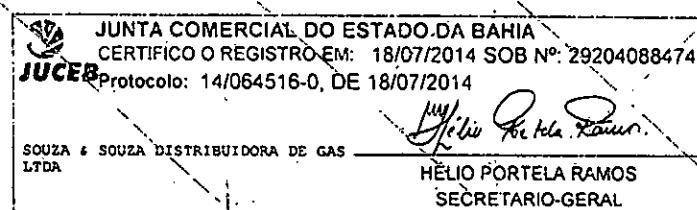
14^a. Fica eleito o foro de Ibotirama – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Ibotirama (BA), 17 de julho de 2014.

Erivaldo de souza Rodrigues
ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES

Adailton Souza Rodrigues
ADAILTON SOUZA RODRIGUES



Ricardo Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.663.718/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2014	
NOME EMPRESARIAL SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBOTIRAMA GAS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD BR 242 KM 468		NÚMERO SN	COMPLEMENTO : PONTO;	
CEP 47.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBOTIRAMA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBOTIRAMAGAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9963-8136/ (77) 9991-0690		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2021** às **08:10:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4^o Av. n^o 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Cidade dv

0157

Inscrição

0157.03.0034.2.0281.0000.0

Matrícula

074779966

Mês/Ano

10/2021

Período de consumo

13/08/21 a 14/09/21

Nº. Hidrômetro

Y18S156406

Nome / Endereço para entrega

JOSE INACIO DE ALMEIDA
RU JOAO DA CONCEICAO TEIXEIR, 0246
SAO FRANCISCO 47520000 IBOTIRAMA

Cod. Leitura

Leitura Atual

627

Leitura Anterior

605

Dias / Cons.

32

Data / Leitura

14/09/21

Data / Emissão

14/09/21

Endereço da Ligação

RU JOAO DA CONCEICAO TEIXEIR, 0246
SAO FRANCISCO 47520000 IBOTIRAMA

Folhas de Consumo (m³)

Consumo	Cons (m ³)	Valor (m ³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MH	6	29,90		29,90
7 A 10	4	1,18		4,72
11 A 15	5	8,37		41,85
16 A 20	5	8,96		44,80
21 A 25	2	10,07		20,14
TOTAL	22	141,41		

Consumo dos últimos meses em (m³)

Mês/Anc	Consumo
10/2021	22
09/2021	1,9
08/2021	18
07/2021	23
06/2021	19
05/2021	20

Unidades de Consumo - UC (imóveis)

Consumo por Unidade(m³)

Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação

CONS. AGUA 22 m3

ESGOTO

Esgoto 80

% do valor água

Valor (R\$)

141,41

113,12

REFP. 2-0001

Vencimento

16/10/21

Total a pagar em R\$

254,53

DECRETO FEDERAL N^o 5.449/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Col.
------------	-----	----------	-------	-------------------	------------------

Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(-)	Ausente
---------------------------------	------	--------	--------------	-----	---------

Nº de Amostras - Rede

Exigidas	0010	0045	0045	0045	0045
----------	------	------	------	------	------

Analisadas	0044	0044	0044	0044	0044
------------	------	------	------	------	------

Em conformidade	0044	0044	0044	0044	0044
-----------------	------	------	------	------	------

Significado da tabela no verso da conta

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/l de fluor. (*)

IPSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR R\$
PIS	254,53	1,30	3,31
COFINS		6,00	15,27

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

DATA PREVISAO PARA PROXIMA LEITURA: 18/10/21

EXISTE(M) DEBITO(S) ANTERIOR(ES)

O PAGAMENTO DESTA CONTA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4^o Av. n^o 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

074779966

Rot. Leitura

000000000

Inscrição

0157

dv

0157

Vencimento

16/10/21

Total a pagar em R\$

254,53

82620000002-2 54531550820-4 74779966102-6 19000000000-9





Deposito Conta Corrente

Banco: 237 Agencia: 0869 Maquina: 33486
Data: 21/09/2021 Hora: 14:10 N.Trans: 5035
Valor: 800,00
Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 0869 / IBOTIRAMA
Conta: 0015708-2

Titular 1: SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE G

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente
bancario ao publico sera conferido e
validado no mesmo dia, de acordo com os
valores encontrados no interior do envelope.

Apos o expediente bancario e aos sábados,
domingos e feriados, o deposito sera
conferido no primeiro dia útil subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talão de cheques em segundos.
Sem pedir no balcão,
nem esperar pelo correio.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama**, para fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à demanda da referida Promotoria de Justiça pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Na Comunicação Interna (0201114) de lavra do Membro do Ministério Pùblico da localidade, consta que proposta da empresa Antônio Sérgio da Silva Moura, apesar de mais vantajosa para a Administração, mostrou-se inviável, em virtude do não encaminhamento, na sua totalidade, dos documentos necessários ao trâmite do certame, decorridos m empreß no município apenas duas empresas apresentaram orçamento e preencheram os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pùblica. Deste modo, indicou-se como Contratado o segundo colocado, **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS**, pelo preço proposto de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0201064.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 11/10/2021 e término em 10/10/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 27/09/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201142** e o código CRC **20CD74BB**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

64.900,00

Natureza da Despesa:

33.90.30.00

Responsável pela Informação:

JESSICA SIQUEIRA SOUZA

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

81/2021-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 27/09/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0201488 e o código CRC D2035DE7.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SOUZA & SOUZA
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, CNPJ nº. **20.663.718/0001-75**, estabelecida à ROD BR 242, KM 468, S/N - Ibotirama/BA, representada por **ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 081/2021-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.00994.0014239/2021-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, situada à Rua Antônio Borges Laranjeira, nº 120 - Centro - Ibotirama/BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/ permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0100	Natureza da Despesa 33903000
---	------------------------------	-----------------------	---	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 12,00 (doze reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 20 (vinte) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 30 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 11 de outubro de 2021 e a terminar em 10 de outubro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da

CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério Público do Estado da Bahia
SOUZA RODRIGUES
Frederico Wellington Silveira Soares
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Superintendente

ERIVALDO DE
SOUZA & SOUZA
Sócio proprietário

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0185338:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de consumo

Saldo de dotação:

Saldo concedido: 1.303.949,00

Saldo disponível: 64.900,00



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 27/09/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201491** e o código CRC **1CBF7C67**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020, que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 035, de 29 de junho 2020, com efeitos extensivos até 30 de setembro de 2021.

O presente processo trata da contratação, por dispensa de licitação, do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à demanda da referida Promotoria de Justiça pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

De acordo com a Comunicação Interna nº 7 (0201114), a contratação do serviço se justifica na demanda institucional para consumo de água potável de servidores e clientes cidadãos em atendimento da supracitada Promotoria.

Ademais, conforme consta no formulário de informações orçamentárias anexado ao processo (0201491), a referida despesa possui dotação orçamentária.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 28/09/2021, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201853** e o código CRC **9615E1D1**.



DESPACHO

Em complemento às informações dispostas no Despacho 0201853, comunicamos que foi anexado, na presente data, o documento 0205209, contendo justificativas complementares fornecidas pela unidade quanto a necessidade de utilização de garrafões de água mineral na Promotoria.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 30/09/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205212** e o código CRC **3DB9E8FC**.

RE: JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO

Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>

Qui, 30/09/2021 12:57

Para: Cléssio Rogério de Almeida Dias <clessio.dias@mpba.mp.br>; Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>

Cc: Felipe da Mota Pazzola <felipe.pazzola@mpba.mp.br>; Mariana de Araujo Pimentel <mariana.pimentel@mpba.mp.br>

Prezado Cléssio,

Acuso o recebimento da comunicação, ao tempo em que informo que a resposta será anexada ao processo SEI 19.09.00994.0014239/2021-09.

Atenciosamente,

Amalia Franco
Diretora Administrativa
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0118

De: Cléssio Rogério de Almeida Dias <clessio.dias@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 10:26

Para: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>

Cc: Felipe da Mota Pazzola <felipe.pazzola@mpba.mp.br>

Assunto: RE: JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO

Maria, bom dia.

Em virtude da proximidade de retorno às atividades presenciais, aliado ao esperado alto fluxo de atendimento ao cliente cidadão na Promotoria Regional de Ibotirama, sugere-se continuidade ao processo de contratação do fornecimento de água mineral engarrafada. Esta última restará disponível em local próximo ao atendimento a público, ofertando ao cliente cidadão o autoserviço da disponibilidade de água para consumo, com copos descartáveis próprios para essa finalidade.

Fato relevante é que o pagamento ao fornecedor somente se dá quando da solicitação dos garrafões, não sendo necessário o pagamento integral dos 20 garrafões previstos mensalmente na minuta de contrato. Desta forma, torna-se possível dimensionar e controlar o dispêndio mensal destinado para tal.

Aproveitando o ensejo, foram solicitados ao almoxarifado - solicitação nº 40696 - 2 (dois) elementos filtrantes para o purificador de água, aqui localizado, a fim de testarmos a condição operacional do equipamento, vez que se encontra inativo desde antes da minha admissão no Ministério Público, datada de 10/05/2021. Em sendo possível a sua operação, utilizá-lo-emos paralelamente aos garrafões de água mineral.

Diante do exposto, esta Promotoria mostra-se favorável à continuidade do certame.

Cléssio Rogério de Almeida Dias
Gerente Administrativo Regional Interino
Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça - Regional Ibotirama
Tel.: 77 3698-1731/1222

De: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 13:26
Para: Cléssio Rogério de Almeida Dias <clessio.dias@mpba.mp.br>
Cc: Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>
Assunto: JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO

Prezado Cléssio, boa tarde.

Conforme contato mantido no *Teams* nesta manhã e, considerando que a maior parte das unidades deste Ministério Público utilizam purificadores de água em suas unidades em detrimento da aquisição de água mineral acondicionada em garrafões, solicitamos informações desta regional acerca da celebração de dispensa de licitação para contratação de empresa destinada a fornecer água mineral acondicionada em garrafões.

Atenciosamente,

Amalia Franco
Diretora Administrativa
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0118

DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, 035/2021 e 046/2021, com efeitos extensivos até 31/12/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/10/2021, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206380** e o código CRC **6B61EFAA**.



ATA

**ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Aos seis dias do mês de outubro do corrente ano, às dez horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dra. Cleonice e Dr. Pedro ingressarão no decorrer da reunião e que no último dia 28 de setembro de 2021 foi publicado o Ato Normativo nº. 046/2021 da Procuradora-Geral de Justiça, prorrogando o Ato de Contingenciamento até o dia 31 de dezembro do ano em curso. Pontuou o Superintendente que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, salientando que os itens iniciais, do primeiro ao terceiro item, se referem ao mesmo objeto, fornecimento de garrafões de água mineral e que em 2022 será realizada a instalação de purificadores de água.

Pontuou ainda o Superintendente que o primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01017.0016452/2021-91, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, se refere ao fornecimento de 240 garrafões de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 1.920,00/ano. Esclareceu o Superintendente que o quantitativo de 240 garrafões apresentado pela Promotoria de Justiça Regional de Itabuna é estimado para 01 ano, no valor de R\$ 1.920,00, que a Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00994.0014239/2021-09, estimou o mesmo quantitativo de 240 garrafões, no valor de R\$ 2.880,00 e que a Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0016334/2021-66, estimou o quantitativo de 600 garrafões para 01 ano, no valor de R\$ 7.200,00. Acrescentou o Superintendente que a demanda da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro está um pouco alta, que entrou em contato com a Gerente Natali Ribeiro e que a referida servidora informou que se trata de uma região muito quente, bem como justificou que circulam diariamente na Regional em média 102 pessoas, Promotores, Servidores, Estagiários, Voluntários, Assessores, Policiais, Vigilantes, Analistas, além de Advogados e Público em geral e que o período utilizado como referência foi anterior ao início de 2020, acrescido da chegada dos assessores que não faziam parte dos integrantes da Regional até pouco antes do período da Pandemia. Acrescentou ainda o Superintendente que apesar do valor anual de R\$ 7.200,00 da Regional de Juazeiro, representar o maior valor, o valor unitário do garrafão é praticamente o mesmo valor apresentado pela Regional de Ibotirama e que apenas a Regional de Itabuna apresenta o menor valor. Sugeriu o Superintendente a votação em bloco do primeiro ao terceiro item da pauta, relativos ao fornecimento de água mineral. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza informou que, em que pese o quarto e o quinto item da pauta não se tratar de fornecimento de água, mas se tratar de medidas preventivas, sugeriu a avaliação em bloco do primeiro ao quinto item da pauta.

O quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0014483/2021-51, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, se refere a prestação de serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar, bem como instalação de condicionadores de ar split, no valor de R\$ 4.180,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere aos serviços de manutenção em 03 condicionadores de ar split de 9.000Btus, 11 condicionadores de ar split de 12.000Btus, 01 condicionador de ar de janela de 7.500Btus e 01 condicionador de ar de janela de 10.000Btus, bem como instalação de 01 condicionador de ar split de 24.000Btus e 02 condicionadores de ar split de 18.000Btus.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0016140/2021-77, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, se refere a prestação de serviços de recarga de 16 extintores das duas Sedes da Promotoria de Justiça de Ilhéus, Promotoria de Justiça de Canavieiras e Promotoria de Justiça de Itacaré, no valor de R\$ 2.320,00.

Após a sugestão de Dra. Elza, todos os membros acompanharam a sua recomendação, votando pela aprovação em bloco do primeiro ao quinto item da pauta.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Inexigibilidade de Licitação.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0015863/2021-51, oriundo do CEAF, se refere a autorização para realização de contratação direta do serviço técnico e singular consistente em Instrutoria de 20 h, do Curso de Comunicação não Violenta, na modalidade on-line, para 150 servidores da Instituição, no valor de R\$ 4.000,00. Esclareceu o Superintendente que Dr. Tiago justificou que o referido curso visa ao aprimoramento das habilidades de comunicação oral e escrita, com vistas ao fortalecimento do diálogo com a sociedade e melhoria da comunicação interna assim como o Desenvolvimento Pessoal e a Qualidade de Vida. Dr. Tiago justificou ainda que a escolha da instrutora Ana de Cássia Baião de Miranda foi baseada no seu conhecimento a respeito do tema e na atuação positiva em outros cursos ministrados na Instituição, como o Curso de Gestão do Tempo e Produtividade e o Curso de Ergonomia Aplicativa, ambos ministrados em 2019. Quanto ao valor apresentado, relativo ao pleito em questão, Dr. Tiago informa que se mostra compatível com os valores cobrados pelos cursos citados, já que o investimento foi de R\$ 2.000,00, por 16 horas, para até 40 participantes, cada e que o curso em questão possui como público-alvo 150 servidores, quase quatro vezes o quantitativo de participantes. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído, com todos os documentos necessários, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência pela regularidade jurídica da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Lourival fez um questionamento ao Superintendente que foi devidamente esclarecido. Após os esclarecimentos fornecidos pelo Superintendente, Dr. Lourival fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente cumprimentou Dra. Cleonice e Dr. Pedro que ingressaram na reunião, bem como contextualizou os itens que já foram tratados até o momento. Dra. Cleonice cumprimentou a todos e ratificou que acompanha os demais membros. Dr. Pedro cumprimentou a todos e informou que também acompanha os demais membros. Dr. Ricardo e o Superintendente também acompanharam o voto de Dra. Elza.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02324.0013818/2021-14, oriundo da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência, se refere a aquisição de assinatura anual da ferramenta Zênite Fácil, incluindo 03 acessos simultâneos e 10 orientações por escrito, no valor de R\$ 15.898,00. Esclareceu o Superintendente que, em que pese a equipe que integra a Assessoria Técnico-Jurídica ser bastante eficiente, porém reduzida, a Assessora Maria Paula encaminhou o pleito em questão para contratação da ferramenta com a finalidade de possibilitar a elaboração de pareceres jurídicos mais robustos com mais argumentos trazendo mais segurança jurídica para a Administração. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído com todas as certidões de regularidade fiscal, bem como o parecer jurídico. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº 19.09.00854.0015383/2021-79, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a prestação de serviços especializados e exclusivos de consultoria, suporte técnico, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, referente ao Sistema SisSoft2002 versão SOMBRA Light, no valor de R\$ 88.681,19/ano. Esclareceu o Superintendente que o Sistema SisSoft 2002, objeto da presente contratação, é utilizado pela CSI e diz respeito a investigação. Esclareceu ainda o Superintendente que a Diretoria de Tecnologia da Informação efetua o trabalho de contratação e suporte, que o Fiscal do Contrato é um técnico da própria CSI, mas ratifica que a contratação é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação por se tratar de ferramenta tecnológica. Acrescentou o Superintendente que o valor apresentado de R\$ 88.691,19 por ano, equivale ao valor de aproximadamente R\$ 7.390,10 por mês. Acrescentou ainda o Superintendente que a Secretaria de Segurança Pública de Goiás utiliza essa mesma ferramenta, cujo valor pago é de R\$ 26.150,35 por mês e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul paga o valor de R\$ 18.249,33 por mês. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Inexigibilidade de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

Seguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o nono e o décimo item da pauta possuem objetos semelhantes e por esse motivo fará a explanação de ambos para avaliação em bloco.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00841.0016509/2021-75, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a aquisição de 30 mini Desktops com monitor para Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, visando atender a Meta 4 do Convênio Federal 902186/2020, no valor de R\$ 213.238,20.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00841.0016512/2021-96, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a aquisição de 150 mini Desktop com monitor de alta performance, no valor de R\$ 1.066.191,00.

Esclareceu o Superintendente que o nono e o décimo item se referem a uma aquisição de mini desktop, que são equipamentos normais de alta tecnologia, cuja CPU (unidade central de processamento) tem o formato pequeno, permitindo a sua instalação na parte traseira do monitor, além de ocupar menos espaço na mesa de trabalho. Esclareceu o Superintendente que o nono item se trata de uma aquisição com recursos de Convênio Federal do Ministério da Justiça, que a licitação será realizada no valor de R\$ 213.238,20 e que basicamente todo o recurso para realização da aquisição será externo, possuindo apenas um pequeno valor de contrapartida que será arcado pela Instituição. Quanto ao décimo item, a aquisição será realizada com recurso diretamente da Instituição, sendo necessária para que seja realizada a

atualização do parque computacional anualmente, bem como a disponibilização desses equipamentos para atendimento com de novos servidores, novos assessores e membros da Instituição. Acrescentou o Superintendente que existe um plano de ação da Diretoria de Tecnologia da Informação para atualização dos equipamentos da Instituição que possuem mais de 05 anos de utilização e essa substituição é realizada gradualmente. Acrescentou ainda o Superintendente que ambos os processos se destinam a atualização dos equipamentos, que o nono item visa a aquisição para aparelhamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, com recursos de emenda parlamentar e o décimo item será custeado com recursos disponíveis no orçamento da Diretoria de Tecnologia da Informação para modernização Institucional. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do nono e décimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02684.0008789/2021-64, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a contratação de solução unificada de gestão de vulnerabilidade e conformidade de configurações para Ativos e Aplicações Web, no valor de R\$ 866.103,32. O Superintendente pontuou que incluirá o Diretor de TI, Yuri Araújo na reunião para fornecer mais informações, contribuindo com a avaliação do pleito. Yuri cumprimentou a todos, bem como contextualizou a necessidade da mencionada contratação. Yuri acrescentou que o processo foi avaliado em reunião anterior, porém foi necessário submetê-lo ao Comitê para nova apreciação, em razão da variação do dólar. O Superintendente agradeceu a Yuri o fornecimento dos esclarecimentos, bem como abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Lourival perguntou ao Superintendente, qual o prazo da licença. O Superintendente verificou no processo e informou que o prazo da contratação é de 24 meses. Após a informação fornecida pelo Superintendente, Dr. Lourival informou que aprova a contratação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. O Superintendente agradeceu a Yuri, o fornecimento dos esclarecimentos, bem como a sua participação. Yuri agradeceu a todos e se retirou da reunião.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0015587/2021-39, oriundo da CSI, se refere a solicitação registrada pelo Coordenador da CSI, Dr. Gilberto Costa Amorim Júnior, para que se verifique a possibilidade de revisão dos termos ao Ato Normativo nº. 045/2021, no sentido de se prescindir, no que se refere a operações e ações do CSI, a antecedência de 10 (dez) dias para solicitação de diárias, afastando-se a necessidade de justificativa e autorização da Procuradoria Geral de Justiça, bem como conferir caráter de urgência e prioridade à tramitação destes procedimentos, de modo a possibilitar o pagamento célere da vantagem pecuniária e cessar as situações de prejuízo econômico atualmente frequentes para os colaboradores da CSI. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão foi sobreposto na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021, retornando para avaliação na presente reunião com a presença de Dr. Pedro. O Superintendente explicou o contexto da presente solicitação para Dr. Pedro, além de compartilhar a sua tela, apresentando o processo oriundo da CSI. Explicou ainda o Superintendente que a solicitação de Dr. Gilberto se trata da necessidade de uma autorização prévia para as situações excepcionais, cujas viagens não possuam uma programação antecipada e depois da sua realização, o registro seja efetuado pela Unidade de Diárias com lançamento no sistema, independente dos 05 dias de prazo, especificamente para a CSI, excepcionalizando o regramento do Ato de Diárias. Reforçou o Superintendente que no caso das situações excepcionais, sem data programada para realização da viagem antecipadamente, o beneficiário tem até 05 dias úteis após o retorno para efetuar o seu pedido de diárias, mediante o envio de e-mail a Procuradoria-Geral de Justiça, justificando e solicitando a autorização para que o lançamento seja efetuado pela Unidade de Diárias e que Pela explanação da CSI, existe a sinalização de não se enviar o e-mail solicitando autorização, em função da natureza do serviço da CSI. Explorou o Superintendente que a solicitação de Dr. Gilberto comprehende também o pagamento célere das diárias, que o pagamento é realizado com celeridade, sempre que solicitado com 10 dias de antecedência e que no caso da CSI, o pagamento poderá ser priorizado por conta das operações. Dra. Cleonice fez a sua argumentação, pontuando que se manifestou na reunião anterior pelo indeferimento, mas gostaria de ouvir Dr. Pedro Maia, pois pode ter havido algum entendimento entre Dr. Pedro e Dr. Gilberto. Dr. Pedro informou que Dr. Gilberto sinalizou que enviaria o pleito para avaliação pelo Comitê e que é vital para organização das atividades de Inteligência. Dr. Pedro informou ainda que está tomando conhecimento do pleito nesse momento e que Dr. Edmundo, que está substituindo Dr. Gilberto, solicitou o seu apoio na avaliação da presente solicitação. Dr. Pedro acrescentou mais algumas informações e pontuou que concorda com o argumento de Dra. Cleonice e para uma maior segurança, sugeriu o ingresso de Dr. Edmundo na reunião para justificar o pedido, já que se distingui do regramento. Dr. Pedro salientou que a reunião poderá seguir o seu curso, não obstante o contato e ingresso de Dr. Edmundo. Dra. Cleonice acrescentou também mais algumas informações e sugeriu retornar o processo em questão na próxima reunião, convidando antecipadamente Dr. Edmundo, caso não seja possível a sua participação na sessão em curso.

O décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0016855/2021-51, se refere a consulta formulada por Camila Barreto, da Chefia de Gabinete, relativa as diárias previamente autorizadas para o CEAT, CSI, GAEKO, UAAF, Digitalize-se e correições da Corregedoria, caso ultrapassem o limite estabelecido de 04 diárias integrais ou 08 meias diárias, previstas no Ato Normativo de Diárias, deverão ser apreciadas pelo Comitê de Repactuação Orçamentária. Esclareceu o Superintendente que a solicitação em questão se refere a uma consulta, quanto a autorização prévia para emissão de diárias para o CEAT, CSI, GAEKO, UAAF e correições da Corregedoria por possuírem tal autorização deverão respeitar o limite mensal estabelecido de 04 diárias integrais ou 08 meias diárias, porque tem chegado na Unidade de Analise de Diárias solicitações que excedem o limite estabelecido, por exemplo de 05, 06 ou 07 diárias, de acordo com roteiros e que algumas vezes acabam ultrapassando o limite de 04 diárias. Salientou o Superintendente que a Unidade de Diárias possui o

entendimento que foi autorizada previamente a emissão de diárias para as mencionadas Unidades, independente da deliberação de Dra. Norma com o opinativo do Comitê, respeitando o limite de 04 diárias e o questionamento surgiu por conta da ocorrência de excedente, quando houver, se a solicitação de diária deverá ser encaminhada para avaliação do Comitê ou se a solicitação fica previamente autorizada, quando exceder o limite se necessário. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que prefere ouvir primeiro Dr. Pedro. Dr. Pedro fez a sua explanação, antecipando o seu voto pelo indeferimento das diárias excedentes. Acrescentou Dr. Pedro que a consulta foi encaminhada pela servidora Camila do Gabinete. Acrescentou ainda Dr. Pedro que não houve, por parte do Comitê, o indeferimento das diárias dentro do limite, pelo contrário a solicitação de diárias estão previamente autorizadas dentro dos limites estabelecidos. Dra. Cleonice fez a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro, bem como ratificou que deverá ser mantido os limites de diárias estabelecidos. Todos os membros acompanharam o voto de Dr. Pedro e Dra. Cleonice.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI N°. 19.09.01754.0010577/2020-07, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a locação de imóvel que abrigará a Promotoria de Justiça de Nazaré, no valor de R\$ 5.000,00/mês. Contextualizou o Superintendente que o Comitê aprovou o aluguel do imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Nazaré por R\$ 4.000,00. Ocorre que o proprietário do imóvel, se comprometeu inicialmente a fazer a reforma do imóvel e posteriormente, adoeceu e que não tem condições de realizar a reforma, desistindo da locação do imóvel. Contextualizou o Superintendente que a Diretoria de Engenharia havia sinalizado a existência de um outro imóvel, adequado para abrigar as instalações da promotoria, em detrimento do imóvel escolhido pelos promotores de justiça a época. Acrescentou o Superintendente que foi efetuado contato com a proprietária do outro imóvel e que o valor do aluguel passou de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.000,00, além da Instituição assumir a reforma para adaptação desse imóvel. Salientou o Superintendente que a reforma poderá ser realizada posteriormente e que há condições do imóvel comporta a estrutura de funcionamento do Ministério Público. Salientou o Superintendente que a Diretoria de Engenharia visitou o local e confirmou que o imóvel, como está hoje, tem condições de abrigar a promotoria, bem como o contato que foi realizado com os promotores da Comarca de Nazaré. O Superintendente acrescentou mais algumas informações, contribuindo para avaliação da solicitação em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dr. Pedro pediu licença para também acrescentar mais algumas informações, além de antecipar o seu voto pela aprovação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice e Dr. Pedro.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Antes de iniciar com a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente sinalizou que na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2021 fora solicitada passagem aérea e diária para Dra. Sara Gama Sampaio, surgindo a dúvida se o pleito era para Dra. Sara ou para sua assessora. O Superintendente informou que foi confirmado que a solicitação das passagens aéreas, bem como as diárias era para Dra. Sara e não para sua assessora. Dra. Cleonice acrescentou que o segundo pedido restou prejudicado, pois o primeiro fora autorizado no dia 22 de setembro de 2021. Sinalizou ainda o Superintendente que fez contato com Dr. Marcel, relativa à sua solicitação de diária para substituir em Salvador, saindo de São Gonçalo dos Campos. Pontuou o Superintendente que Dr. Marcel recebe diferença de entrância, de modo que, restou prejudicada a sua solicitação de diárias e que Dr. Marcel entendeu a situação, além de agradecer e informar que desconhecia do normativo.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente sugeriu a avaliação em bloco dos processos de diárias, bem como salientou que não há nenhum ponto de atenção e que a aprovação será efetuada em bloco e constará o registro no final.

O décimo quinto item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2040/2021, se refere a solicitação de 3 diárias e meias diárias e para Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Prado no mês de agosto/2021. Esclareceu o Superintendente que Dr. Gilberto é Titular de Teixeira de Freitas.

O décimo sexto item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2051/2021, se refere a solicitação de meia diária para Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Condeúba, no dia 17 de agosto de 2021. Esclareceu o Superintendente que Dra. Guiomar é Titular de Vitória da Conquista.

O décimo sétimo item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2052/2021, se refere a solicitação de 04 meias diárias para Dr. Bruno Gontijo Araújo Teixeira, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Belmonte, respectivamente, nos dias 27 de maio, 17 de junho, 19 e 25 de agosto de 2021. Esclareceu o Superintendente que Dr. Bruno é Titular de Porto Seguro.

O décimo oitavo item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2053/2021, se refere a solicitação de 02 diárias para Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Rio Real, de 18 a 20 de maio de 2021. Esclareceu o Superintendente que Dra. Thiara é Titular de Camaçarí.

O décimo nono item da pauta, Processo SIMP N°. 003.0.2054/2021, se refere a solicitação de 02 meias diárias para Dr. Gustavo Pereira Silva, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Seabra, respectivamente, nos dias 19 de abril e 09 de julho de 2021. Esclareceu o Superintendente

que Dr. Gustavo é Titular de Lençóis. Dr. Ricardo informou que Dr. Gustavo é Titular de Lençóis, mas não assumiu ainda e que possivelmente, ele está atuando em Seabra e pediu diária para se deslocar para Lençóis. Acrescentou Dr. Ricardo que Dr. Gustavo entrará em exercício em Lençóis, a partir de 03 de novembro de 2021. O Superintendente verificou o processo físico e confirmou que a solicitação de Dr. Gustavo é de Seabra para Lençóis. Acrescentou ainda Dr. Ricardo que Dr. Gustavo se titularizou em Lençóis, mas com prejuízo de sua titularidade e a partir de 03 de novembro de 2021, ele assumirá e substituirá em Seabra. O Superintendente pontuou que está registrado na ata.

O vigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0016754/2021-23, se refere a solicitação de 01 diária para Dr. João Paulo Schouair, face ao seu deslocamento de 25 a 26 de janeiro de 2021, acompanhando a Procuradora-Geral de Justiça, para participar da Reunião Ordinária do CNPG, na Sede do MPDFT, em Brasília.

O vigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0016310/2021-02, se refere a solicitação de 01 diária, bem como passagens aéreas para o Assistente Militar, Gilberto Morbeck e o Major Luciano Correia, face a realização de deslocamento de 21 a 22 de outubro de 2021, acompanhando a Procuradora-Geral de Justiça, na Cidade de Vitória da Conquista.

O vigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02191.0016083/2021-15, se refere a solicitação de 02 diárias e meia, bem como passagens aéreas para Dr. Fábio Fernandes Correa, em razão do seu deslocamento de Teixeira de Freitas para Salvador, de 25 a 27 de novembro de 2021, a fim de participar de uma reunião com representantes do INEMA, no período matutino, bem como participar da “Oficina NUMA e VII Workshop do Programa Floresta Legal”, no período vespertino.

O vigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0016788/2021-67, se refere a solicitação de meia diária para o motorista Josenilson Santos Silva (Solicitação e-Dia 596.7.233/2021), lotado na Promotoria de Justiça de Feira de Santana, em função do seu deslocamento no dia 01 de outubro de 2021, tendo em vista a necessidade de retirada de bens de consumo e equipamentos de informática na Sede CAB.

O vigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0016258/2021-85, se refere a solicitação de 01 diária para Dra. Letícia Campos Baird, em razão do seu deslocamento de Serrinha para Salvador, de 27 a 28 de setembro de 2021, a fim de participar de um podcast promovido pela ICLEI and One Planet na Sede CAB (disponibilização do estúdio da Radio MP, em função da conexão de Internet na Promotoria de Justiça de Serrinha).

O vigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.1319.0016057/2021-20, se refere a solicitação de 03 diárias e meia, bem como passagens aéreas para Dr. Tiago de Almeida Quadros, em função do seu deslocamento de Salvador para Porto Alegre, de 23 a 26 de novembro de 2021, a fim de participar do I Encontro Nacional do CDEMP na Cidade de Porto Alegre/RS, no dia 24 de novembro de 2021 e 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Brasil, na Cidade de Gramado/RS, no dia 25 de novembro de 2021.

O vigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016101/2021-68, se refere a solicitação de 01 diária (Solicitação e-Dia 066.7.224/2021), bem como pagamento de despesas com transporte (veículo próprio) para Dra. Thays Rabelo da Costa, em razão do seu deslocamento de Casa Nova para Salvador, no dia 05 de outubro de 2021, a fim de participar como palestrante do “Painel: Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do Curso de Adaptação Funcional dos Novos Promotores de Justiça. Esclareceu o Superintendente que Dra. Thays solicita diária e reembolso com deslocamento em veículo próprio. Ocorre que o Ato de Diárias só permite despesa com veículo próprio para diárias de substituição e nesse caso, a solicitação se refere a diária administrativa. Esclareceu ainda o Superintendente que a solicitação de diárias de Dra. Thays está de acordo, porém não será possível efetuar o pagamento da despesa com deslocamento em veículo próprio, por conta da previsão no Ato de Diárias.

O vigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016478/2021-88, se refere a solicitação de 01 diária e meia (Solicitação e-Dia 704.7.241/2021) para Dr. Thomas Bryann F. do Nascimento, em razão do seu deslocamento de Macaúbas para Salvador, no dia 05 de outubro de 2021, a fim de participar como palestrante do “Painel: Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do Curso de Adaptação Funcional dos Novos Promotores de Justiça.

O vigésimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0016931/2021-38, se refere a solicitação da Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que a Coordenação de Execução Orçamentária registrou o processo em questão para avaliação da solicitação de meia diária para Dr. Artur José Santos Rios, Titular de Barreiras, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Baianópolis, no dia 05 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Lucas Pinto da Silva, lotado em Barreiras, face a necessidade de acompanhamento de Dr. Artur José Santos Rios, na Promotoria de Substituição de Baianópolis, no dia 05 de outubro de 2021; Acrescentou o Superintendente que Baianópolis não possui servidor; 01 diária e meia para Dr. Audo da Silva Rodrigues, Titular de Feira de Santana, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, de 07 a 08 de outubro de 2021; 01 diária para Dra. Catharine Rodrigues de Oliveira Matos, Titular de Eunápolis, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Itabela, de 08 a 09 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Eduardo Santana Freitas, face a necessidade de

condução do veículo de Feira de Santana com destino a Sede e Zona Rural do município de Serra Preta para inspeção e entrega de ofícios/notificações, no dia 29 de setembro de 2021; meia diária para o servidor Josevaldo Bernardino, face a necessidade de condução do veículo de Feira de Santana com destino aos municípios de Anguera e Serra Preta para entregar ofícios, no dia 28 de setembro de 2021 e 04 diárias para Dr. Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães, Titular de Jequié, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Oliviera dos Brejinhos, de 04 a 08 de outubro de 2021.

O vigésimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0016932/2021-45, se refere a solicitação da Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repartição Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que a Coordenação de Execução Orçamentária registrou o processo em questão para avaliação da solicitação de meia diária para Dr. Fernando Rodrigues de Assis, Titular de Brumado, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Ituaçu, no dia 01 de setembro de 2021; meia diária para Dr. Moisés Guarneri dos Santos, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Nova Viçosa, no dia 08 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Sento Sé, de 06 a 07 de outubro de 2021; 01 diária para o servidor Vinícius Castro da Costa, lotado em Juazeiro, face a necessidade de acompanhamento de Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, na Promotoria de Substituição de Sento Sé, de 06 a 07 de outubro de 2021; 03 diárias e meia para Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, Titular de Esplanada, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Andaraí, de 19 a 22 de outubro de 2021; 03 diárias para Dr. João Batista Madeiro Neto, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Ibirapuã, no mês de setembro de 2021 e 04 diárias para Dr. João Batista Madeiro Neto, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Ibirapuã, no mês de outubro de 2021.

O trigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0016933/2021-52, se refere a solicitação de meia diária para o motorista Ugo Perez Cerqueira, em razão do deslocamento de Salvador para Catu, no dia 15 de setembro de 2021, na condução de um colaborador e materiais da Coordenação de Manutenção Predial para reconstrução de parte do muro da Promotoria de Justiça de Candeias. Esclareceu o Superintendente que ocorreu um acidente na Promotoria de Justiça de Candeias, de modo que, foi necessário enviar uma equipe para efetuar o reparo no muro da referida Promotoria e como a Cidade de Candeias não tinha o material necessário para reparo do muro, o motorista Ugo Perez Cerqueira, lotado na Coordenação de Transportes, se deslocou no dia 15 de setembro de 2021 para Catu que fica superior a distância de 50Km para realizar a compra, bem como o carregamento do material para Candeias.

Após a leitura de todos os itens, o Superintendente abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, chamando atenção para o vigésimo sexto item, relativo à solicitação de Dra. Thays, quanto ao pagamento da despesa de transporte com veículo próprio, pois a promotora se deslocou de Casa Nova para Salvador em veículo próprio e a diária não compensa o custo com o combustível, destacando a sua dificuldade de negar a solicitação para pagamento com despesa de transporte para Dra. Thays. Dr. Ricardo pontuou que não tinha conhecimento e perguntou ao Superintendente se essa questão já constava no outro ato ou foi inserido no novo Ato de Diárias. O Superintendente respondeu que já constava no Ato anterior e que não houve alteração. Acrescentou o Superintendente que é fornecido passagem aérea ou terrestre para o deslocamento do membro. Dra. Cleonice ratificou que tem dificuldade de negar e que talvez seja necessário alterar o ato de diárias. Dr. Pedro informou que concorda com Dra. Cleonice, mas, se não tem base normativa para pagamento, não há o que ser feito. Acrescentou Dr. Pedro que talvez seja necessário reavaliar o ato de diárias para efetuar alteração nesse sentido. Após várias discussões, todos os membros aprovaram em bloco do décimo quinto ao trigésimo item da pauta, com a ressalva apenas para o pagamento da despesa com transporte, contido no vigésimo sexto item, que foi indeferido por não haver base normativa, contudo será avaliada a alteração no ato de diárias.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente avisou que serão apreciados dois itens, conforme anunciado por Dr. Pedro, na Sessão “O que Ocorrer”.

Dr. Pedro comunicou que solicitou a Camila o envio da solicitação de Dr. Antônio Luciano Silva Assis, em razão da sua preocupação com o pleito em questão. Contextualizou Dr. Pedro que Dr. Antônio Luciano fez uma solicitação na semana passada, informando da necessidade de deslocamento pela primeira vez para Comarca de Cansanção, com a finalidade de apresentar relatório de assunção, coleta de dados e para a realização desse deslocamento, Dr. Antônio Luciano solicitou 04 diárias, ocorre que não havia tempo hábil para inclusão na pauta, pois o pleito foi encaminhado na quarta-feira da semana passada. Contextualizou ainda Dr. Pedro que foi solicitada a devolutiva para que Dr. Antônio Luciano efetuasse o deslocamento e que a solicitação seria submetida para avaliação do Comitê na presente sessão, porém o pedido tem uma especificidade abrangendo também escolta policial e carro oficial para substituição. Acrescentou Dr. Pedro que foi orientado a Dr. Antônio Luciano efetuar a solicitação das 04 diárias, conforme o padrão de autorização do Comitê, que Dr. Antônio Luciano poderia realizar o deslocamento e que não haveria qualquer obstáculo quanto ao pedido das diárias, mas o pedido de escolta e carro, o Comitê teria precedente de não autorizar, salvo em situações especiais para o deslocamento com veículo oficial e em relação a escolta seria necessária uma análise da Assistência Militar, bem como do CGS. Acrescentou ainda Dr. Pedro que Dr. Antônio Luciano informou que foi realizada a alteração da data da viagem para semana subsequente, porém reiterando o pedido para realização do deslocamento com escolta policial e carro oficial para realização de Juri na Comarca de Substituição. Salientou Dr. Pedro a importância da análise do pleito em questão, pois difere dos demais pedidos até para que seja dado o retorno ao promotor para realizar o deslocamento com veículo próprio ou através de ônibus, bem como verificar a questão das diárias. Dr. Cleonice informou que não entendeu muito bem o pedido da escolta. Dr. Pedro informou que o primeiro pedido se referia a questão da

assunção e o segundo consta a informação da participação no Júri de grande sensibilidade, pois há muito tempo não é realizado Júri na região. Dra. Cleonice chamou atenção, pois o pleito envolve despesas com combustível, além de diárias para o membro, policial militar e motorista.

O Superintendente aproveitou, enquanto o processo está sendo localizado, para informar que conversou com Dr. Edmundo pelo WhatsApp, que Dr. Edmundo destacou que não está por dentro da solicitação, relativa as diárias (décimo segundo item da pauta) e que imaginou que fosse a solicitação para realização de um curso. Acrescentou o Superintendente que Dr. Edmundo prefere que o tema em questão seja tratado na próxima reunião. Dra. Cleonice informou que o pedido de Dr. Gilberto ficará sobrestado para avaliação na próxima reunião. Dr. Pedro ratificou que tem uma solicitação de curso também para o CSI e que talvez tenha ocorrido algum equívoco para não constar na pauta, a solicitação de Dr. Antônio Luciano, bem como a demanda do Curso do CSI.

Retornando a avaliação de Dr. Antônio Luciano. Dr. Lourival acrescentou que ocorreu uma situação há um tempo atrás em Cansanção. Após localização da solicitação de Dr. Antônio Luciano enviada por e-mail (Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017221/2021-91), o Superintendente explanou que Dr. Antônio Luciano requer autorização para pagamento de diárias, no período de 25 a 29 de outubro de 2021, relativas ao deslocamento de Salvador para Comarca de Substituição em Cansanção, bem como designação de motorista com veículo e escolta de um Policial Militar a fim de participar de sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri, no dia 26 de outubro de 2021, salientando que se trata de processo de réu preso e de repercussão local, inclusive porque a Comarca de Cansanção não realiza sessões de Júri a considerável lapso de tempo. Explanou ainda o Superintendente que consta no pleito a informação que, além da atividade do Juri, o deslocamento terá condão de propiciar a tomada de ciência das questões administrativas da Unidade, notadamente para estabelecer dinâmica de trabalho com Assistente Técnica Administrativa, questões relativas ao recebimento dos inquéritos via PJE /ou CION e reunião com o Conselho de Segurança do município, bem como para ajustar procedimentos e cumprimento de recomendações decorrentes da Correição Ordinária da Corregedoria, agendada para o dia 07 de outubro de 2021, às 09:30. Acrescentou o Superintendente que consta também a informação para autorização de pagamento de diárias, bem como realização do deslocamento da Capital para a Comarca de substituição, em veículo oficial e com escolta de um Policial Militar, ou na impossibilidade deste último, uma vez que tem ciência do trâmite junto ao CGS, da designação de motorista. Finalizou o Superintendente, informando que esse é o pleito de Dr. Antônio Luciano para apreciação do Comitê. Dra. Cleonice sugeriu que o motorista pode ser um policial militar, dispensando assim o pedido do motorista. Dr. Pedro salientou que o pedido da escolta requer uma avaliação do CGS e Assistência Militar, pois a indicação da escolta policial é efetuada tanto pela Assistência Militar quanto pela CGS para não usurpar a atividade dessas áreas. Dr. Pedro salientou ainda que o pedido do deslocamento em veículo oficial com escolta, se for necessário, após avaliação do CGS e Assistência Militar será fornecido, porém o pedido não se distingue dos demais colegas que realizam substituição, em razão da Instituição não possuir suporte para fornecer motorista e policial militar para o deslocamento de todos os membros que substituem. Dr. Ricardo acrescentou algumas informações pertinentes ao tema e atribuições da Secretaria-Geral. Dra. Cleonice sugeriu o envio do processo para o CGS e Assistência Militar para avaliação do pedido de escolta policial. Dr. Pedro sugeriu a autorização das 04 diárias e deliberação do deslocamento com escolta policial e o veículo oficial para avaliação do CGS, caso se identifique qualquer situação de risco ou vulnerabilidade física a vida do Promotor de Justiça. Todos os membros acompanharam a sugestão fornecida por Dr. Pedro para autorização das 04 diárias e envio do processo ao CGS e Assistência Militar para análise da solicitação de deslocamento com escolta policial e veículo oficial.

O Superintendente explanou que foi localizado o Processo Eletrônico Nº. 19.09.02156.0016527/2021-23 – O, relativo à solicitação de curso do CSI e como não havia informação de dotação orçamentária, o referido processo foi remetido para Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária para instrução das informações orçamentárias. Dr. Pedro pontuou que o CSI tem recurso. O Superintendente confirmou, porém ratificou que o mencionado processo foi direcionado a Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária para verificar as informações orçamentárias, bem como o recurso. O Superintendente registrou que acessará o BI e que a solicitação se refere a necessidade de realização de 02 cursos complementares para o CSI, no valor total de R\$ 18.500,00. Acrescentou o Superintendente que o curso é específico para Unidade de Inteligência, que a pretensão futura é aprofundar esse treinamento no próximo exercício financeiro, inclusive para verificar a necessidade de contratação de uma consultoria, de modo que a presente solicitação de autorização se funda no princípio da oportunidade e na necessidade de iniciar um detalhado e demorado processo de atualização do modelo de gestão, diante de um quadro em constante evolução que necessita de uma intervenção imediata para minimizar riscos de comprometimento dos ativos a atividade de inteligência e de segurança institucional e, consequentemente, dos serviços prestados pela CSI. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice perguntou se já consta as informações orçamentárias no processo. O Superintendente pontuou que abrirá o BI para verificar as informações requeridas. Dra. Cleonice perguntou quando será realizado o curso e o Superintendente informou que não consta tal informação no processo. O Superintendente registrou que o CSI possui o valor disponível de R\$ 300.000,00 para utilização e que não necessita de descontingenciamento de recurso, em razão do saldo disponível. Após as informações fornecidas pelo Superintendente, Dra. Cleonice votou pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 06 de outubro de 2021.

Dr. Pedro Maia

Chefe de Gabinete

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/10/2021, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria de Souza** em 13/10/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/10/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212083** e o código CRC **B15CB69A**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 06/10/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, se refere ao fornecimento de 240 garrafões de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 2.880,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento juntamente com cópia da ata da referida reunião para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, nº 035 de 28 de junho de 2021 e nº 046 de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/10/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213772** e o código CRC **7540830E**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 15/10/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213981** e o código CRC **26E9D272**.

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, a dispensa de Licitação, em favor da empresa **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS**, no valor de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, relativo ao fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas com capacidade para 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à demanda da Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Anexa, minuta da Portaria nº 298/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/10/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215152** e o código CRC **DEE23712**.

PORTRARIA Nº 298/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula nº 352.732, e Cléssio Rogério de Almeida Dias, matrícula nº 354.867, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº -----SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 104/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, CNPJ n°. 20.663.718/0001-75, estabelecida à ROD BR 242, KM 468, S/N - Ibotirama/BA, representada por **ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES**, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação n° 081/2021-DADM, protocolado sob o SEI n° 19.09.00994.0014239/2021-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, situada à Rua Antônio Borges Laranjeira, nº 120 - Centro - Ibotirama/BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que

regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33903000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 12,00 (doze reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 20 (vinte) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 30 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 25 de outubro de 2021 e a terminar em 24 de outubro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

ERIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Sócio proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo de Souza Rodrigues** em 18/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 20/10/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215889** e o código CRC **CCD0B4F1**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 298/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula nº 352.732, e Cléssio Rogério de Almeida Dias, matrícula nº 354.867, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 20/10/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215886** e o código CRC **77A66649**.

PORTARIA Nº 289/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucivane Lopes da silva Marques, matrícula nº 351.718, e Armando Jackson Novais, matrícula nº 352.819, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 102/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Valença.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.00994.0014239/2021-09 - Dispensa nº 081/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Souza & Souza Distribuidora de Gás Ltda, CNPJ nº 20.663.718/0001-75. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama. Valor global anual estimado: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 200 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 25 de outubro de 2021 e a terminar em 24 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 298/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula nº 352.732, e Cléssio Rogério de Almeida Dias, matrícula nº 354.867, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2021 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

INQUÉRITO CIVIL - IC

Origem: Promotoria de Justiça de Coração de Maria-BA

INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 091.0.233922/2014

Objeto: Apurar supostas irregularidades identificadas na instalação e utilização de poço artesiano na região de Matambina, Zona Rural do Município de Coração de

Maria-BA, tendo como escopo atender a demanda de acesso à água à população local.

Investigado: A apurar;

Fundamentação Legal: Decreto nº 14.024/2012, art. 18, V da Lei de Águas da Bahia e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Origem: Associação dos Moradores da Fazenda Campo Grande e Matambina, Zona Rural de Coração de Maria-BA

Data da instauração: 30 de abril de 2021.

De Salvador para Coração de Maria/BA

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Designada

UAAF - Ato nº 0554/2020

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 06ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio de sua promotora Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017, COMUNICA o ARQUIVAMENTO procedimento administrativo 001.0.241595/2015, considerando que foram esgotadas as tentativas de notificação pessoal do interessado.

IDEA nº: 001.0.241595/2015

INTERESSADO: PEDRO GABRIEL LIMA SILVA VIEIRA

ASSUNTO: garantia de permanência do aluno

DATA: 01/10/2021

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 06ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio de sua promotora Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017, COMUNICA o ARQUIVAMENTO procedimento administrativo 001.0.50608/2016, para que eventuais interessados, querendo, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias.

IDEA nº: 001.0.50608/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa com o **Contrato nº 104/2021 - SGA** e a **Portaria nº 298/2021** de 20/10/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.966 do dia 22/10/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 22/10/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219761** e o código CRC **4C7A2659**.

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	2.880,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 3000.010000000.1	-2.710.786,34	2.880,00	-2.713.666,34

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	2.880,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2019188011		
Nome:	SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA		
CPF/ CNPJ:	20.663.718/0001-75	Insc. Estadual:	118189985
Responsável no Credor:	SOUZA & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	E-mail Responsável:	ARMANDOCONTABILIDADE 5@HOTMAIL.COM

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	GERAL	2.880,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.010000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):



1	25/10/2021	960,00
2	25/11/2021	960,00
3	25/12/2021	960,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa com Contrato, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Jessica Siqueira Souza
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 05/11/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229069** e o código CRC **BDA365B4**.